



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Saúde e Previdência.

**PROJETO DE LEI N. 272/2020**

PROPONENTE: DEPUTADO ADJUTO AFONSO  
RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Estabelece diretrizes para a implantação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado do Amazonas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem nos respectivos prédios por meio de triagem por temperatura como medida preventiva de combate da contaminação da COVID-19, na forma que especifica.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

No dia 24 de junho de 2020, o ilustre Deputado Álvaro Campelo apresentou o Projeto de Lei Ordinária de nº 272/2020, que estabelece diretrizes para implementação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado do Amazonas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem nos respectivos prédios por meio de triagem por temperatura como medida preventiva de combate da contaminação da COVID-19, na forma que especifica.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e previdência para análise de sua matéria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

As câmeras termográficas têm demonstrado, nesse atual cenário de necessidade de medidas preventivas acerca da contaminação por pandemias, como a que ocorre pelo novo corona vírus no Estado do Amazonas, ser bastante útil por ser um método confiável em aferir um dos principais sintomas da doença que é a temperatura corpórea, não obstante ser imprescindível o exame clínico, porquanto não pretende





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Saúde e Previdência.

substituí-lo, mas pode sim ajudar como suporte coadjuvante ao diagnóstico da doença, bem como por tornar ambientes públicos mais seguros para seus usuários. No Brasil, a necessidade de dispositivos de diagnósticos precoces da Covid-19 se intensifica à medida em que se asseveram fatores oriundos principalmente do agravamento da crise sanitária que assola o país. Não obstante o uso do Equipamento Individual de Proteção - EPI, bem como a higienização das mãos e de superfícies de contato nos ambientes públicos terem se revelado medidas indispensáveis para conter a propagação da Covid-19, sabe-se que os protocolos de medidas sanitárias convergem para uma flexibilização do distanciamento social cada vez maior, apesar da incerteza de quando poderemos ter acesso, o que pode aumentar os riscos de novos surtos de contaminação. É dentro desse diapasão, que o presente projeto de lei visa reduzir os riscos de proliferação da Covid-19, como importante contribuição aos inúmeros esforços para o controle da pandemia. Sob o ponto de vista da competência legislativa, destaque-se ainda, que a proposta em epígrafe, ao observar a saúde do consumidor, que se insere no rol de competências concorrentes da Constituição Federal de 1988, Art. 24, V, XII, bem como no Art. 18, XII da Constituição Estadual por versar sobre a preservação da saúde do cidadão amazonense.

Assim, é inegável o conteúdo meritório deste projeto, uma vez que este contribui na forma supramencionada.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 272/2020.

É o parecer.

Manaus, 19 de maio de 2022.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 09/06/2022 13:25:02  
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - EM 02/06/2022 12:05:25  
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 27/05/2022 16:10:34

